



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 362
Decisão da CEEE	Nº 054/2021	
Referência	Processo nº 1140839/2021	
Interessado	WM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS EIRELI	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa WM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS EIRELI neste Regional, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 362, apreciando o Processo nº 1140839/2021, que trata sobre solicitação de Registro nesse Regional requerido empresa **WM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS EIRELI**, localizada na Praça das Canárias, 168 – Vila Formosa, São Paulo/SP, CNPJ 23.757.662/0001-06, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, CREA-SP nº 2610233205, Visto PB 2478, com carga horária de trabalho de 12h/sem (ART de Cargo e Função PB20210373911), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente conforme 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na JUCESP em, 1/6/2020; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais das alíneas `f`, `g`, `h`, `i` e `j`, do artigo 33, do Decreto Federal 23569, de 11 de dezembro de 1933, da Resolução 26, de 19 de agosto de 1943 e do artigo 01 da Resolução 78, de 18 de agosto de 1952, ambas do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT não responde por nenhuma empresa neste Regional; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de Campina Grande/PB; **considerando** que a empresa requerente possui registro nos Creas: SP, MG, ES e DF e tendo como RT nas respectivas jurisdições o profissional acima qualificado; **considerando** o disposto no artigo 59 e 61, da Lei 5.194/66; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. “a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 3/6/2021, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, CREA-SP nº 2610233205, Visto PB 24783, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições. Deverá GFIS tomar conhecimento dos termos deste processo, via e-mail, para verificar a real participação do RT indicado nos serviços da empresa requerente nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de junho de 2021.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB.
(Documento Assinado Eletronicamente)